



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA RECURSO

Tomada de Preços nº024/2019.

RECORRENTE: K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- ME.

PROCESSO: 1633/2019.

ASSUNTO: Recurso contra decisão da Comissão de licitações em desclassificar a recorrente e classificar a licitante C C L CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI – ME.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- ME , devidamente qualificadas através de seu representantess legal, decisão da Comissão de licitações em desclassificar a recorrente e classificar a licitante C C L CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI – ME na licitação modalidade Tomada de Preços nº 024/2019 Processo 1633/2019 destinada a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia visando ampliação do cemitério Parque Campo da Paz, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Apresentado o Recurso, a Comissão de Licitações procedeu à comunicação aos licitantes, a fim de que os mesmos pudessem impugná-lo no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, as Contrarrazões encaminhadas pela licitante C C L CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI – ME , encontra-se nos autos do processo.

Alega a empresa Recorrente Que a Comissão de Licitações a inabilitou mas deve reconsiderar a decisão pois esta foi inabilitada por não ter apresentado a Composição da Escala Salarial de Mão de Obra , alega que em sua composição dentro da planilha orçamentária esta composta com essa escala. Alega Que apesar de ter consultado seu Contador no ato da sessão para nos informar se sua planilha é desonerada ou não-desonerada, o qual nos informou que sua planilha era Desonerada, este estava equivocado e a licitante é optante pela não-desoneração.Alega ainda que seu BDI onde incide em não apresentar contribuição previdenciária, e ratificam essa alegação observando que a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

composição do BDI está zerada, e na proposta de preço já estão incluído todos os encargos sociais pertinente aos tributos obrigatório.

Requer a licitante Que :

- 1 – Que seja aceita a escala salarial tendo em vista que se encontra dentro da composição de preços ou que autorize a inclusão da escala salarial em planilha separada.
- 2 – Que seja aceita o BDI ou autorize a correção do item “contribuição previdenciária”;
- 3 – Que seja aceita como forma de declaração de optante pela desoneração a diligência efetuada no momento do procedimento licitatório;
- 4 – Que seja efetuada as diligências necessárias à adequação da proposta e classificação da empresa K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI;
- 5 – Classificação da proposta de preços da empresa K C Cardoso construção civil – EIRELI;
- 6 – Desclassificação – de proposta de preços apresentada pela empresa C C L Construtora canta galo EIRELI – me.

A Comissão de Licitações, ao analisar o Recurso , as Contrarrazões e com o auxílio do técnico Engº Tiago Oliveira e Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, chegou a seguinte decisão: Quando a Escala Salarial de Mão de Obra, a Administração Pública está vinculada ao Edital. Vejamos o que menciona o edital de Tomada de Preços nº 024/2019.

*11.6. A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta. Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária com preços unitários e totais por item; Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha (Composição de Custo Unitário), Composição dos Encargos Sociais, **Escala Salarial de Mão de Obra** e cronograma físico-financeiro, Composição de serviços e preços unitários Composição da Administração Local atendendo o disposto no Parecer 036.076/2011-2 - TCU e Composição de Leis Sociais;*

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

[grifos acrescentados]

Quanto ao que a licitante alega sobre o BDI onde alega ainda que seu BDI onde incide em não apresentar contribuição previdenciária, e ratificam essa alegação observando que a composição do BDI está zerada, e na proposta de preço já estão incluído todos os encargos sociais pertinente aos tributos obrigatório. A Comissão de Licitações verificando a proposta de preços onde estão os encargos sociais sobre a mão de obra, identificou que o INSS está zerado, a licitante é optante pelo Simples Nacional, segundo declaração constante nos autos do processo, esta deveria estar com sua contribuição de INSS dentro do parâmetro estabelecido em lei, a licitante apresentou também zerada a contribuição previdenciária dentro do BDI.

Mister se faz ressaltar que o edital é claro quanto as propostas :

11.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Ademais, ressalta-se que a licitante C C L CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI – ME apresentou sua proposta de forma correta. Administração tratou as licitantes de forma isonômica, considerando que o recorrente cometeu erro substancial deixando incompleto o conteúdo do documento apresentado .

Repasados tais esclarecimentos, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. **Grifo nosso**

Outrossim, o artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. **Grifo nosso.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Diante do exposto,esta Comissão de Licitações recebe o recurso como tempestivo e quanto ao mérito esta Comissão resolve por julgar **IMPROCEDENTE** , consubstanciado na análise do edital considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Nesse lanço, a Comissão Permanente de Licitações mantém as habilitações e inabilitações conforme Ata de Sessão e Resultado de Julgamento de Habilitação datado de 24/09/2019 , conforme transcrito abaixo:

DECLASSIFICAR Licitante K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- ME e **DECLARAR VENCEDORA** a licitante **C C L CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI – ME** com valor total de **R\$ 380.562,31** (trezentos e oitenta mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para os demais licitantes, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, ícone “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste,17 outubro de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Presidente CPL

Adriano Conceição de Paula
Membro da CPL

Cristian dos Santos Perius
Membro da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 024/2019

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Licitações acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Presidente da CPL, como razões de decidir, Julgar : O recurso da licitante K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- ME foi reconhecido e quanto ao mérito julgado **IMPROCEDENTE**;

Mantendo a **DESCCLASSIFICAÇÃO K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- ME e DECLARAÇÃO de VENCEDORA** a licitante **C C L CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI – ME** com valor total de **R\$ 380.562,31** (trezentos e oitenta mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 17 de outubro de 2019.

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal